



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### CONTRATO Nº 135/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, portadora da Cédula de Identidade nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BOSS BAURU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua João Batista Garbino, nº 280 – Distrito Industrial I – CEP 17123-206 - Agudos/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.635.970/0001-63, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **Fernando Alves Seabra**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 29.743.960-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 288.953.348-41, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, nº 10-36 – Vila Seabra – CEP 17060-020, na cidade de Bauru/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes ficou acertado e ajustado o presente contrato, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a contratação dos serviços de locação de 01 (um) toailete sanitário portátil standard simples, incluindo limpeza, coleta diária de resíduos e fornecimento de desinfetantes, papel higiênico e demais suprimentos durante o período de locação, de acordo com as normas legais vigentes para o caso.

#### 2 – DO LOCAL DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto do presente Contrato deverá ser entregue e instalado no local das obras de construção da Casa da Mulher, na Avenida Bernardino Flora Furlan, nº N-1255 – Parque Industrial Fuad Razuk – Pederneiras/SP.

2.2 – Compreende o escopo dos serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA:

2.2.1 – Equipamentos com retirada dos efluentes e manutenção;

2.2.2 – Transporte até o local da obra, inclusive instalação;

2.2.3 – Fornecimento de papel higiênico e demais suprimentos;

2.2.4 - Licença de Instalação, Operação e Certificado de Movimentação de Resíduos emitidas pela CETESB;

2.2.5 - Autorização para descarte dos efluentes na E.T.E (Estação de Tratamento de Esgoto);

2.2.6 – Responsável Técnico em Química com registro no CRQ;

2.2.7 – Cadastro Técnico Federal (IBAMA) e;

2.2.8 – Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária.

2.3 – O equipamento deverá possuir no mínimo as seguintes características: caixa de dejetos com assento, porta papel higiênico, piso antiderrapante em polietileno, ponto de ventilação natural, mictório, teto translúcido e fechadura de metal com sinalizador (livre/ocupado).

2.4 – A CONTRATADA deverá realizar a retirada dos efluentes e higienização do equipamento 01 (uma) vez por semana.

#### 3 - DO VALOR

3.1 - O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável de R\$ 4.840,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta reais) durante o período de 06 (seis) meses, sendo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.1.1 – R\$ 100,00 (cem reais) de taxa de entrega e instalação do equipamento;

3.1.2 – R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensais, pela locação do equipamento, perfazendo um total geral de R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais) para o período de 06 (seis) meses e;

3.1.3 – R\$ 100,00 (cem reais), pela manutenção semanal do equipamento, perfazendo um total geral de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o período de 06 (seis) meses.

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

4.2 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data acima aprazada.

4.3 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.

4.4 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.5 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados e aprovados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos mesmos.

### 6 - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei nº 8.666/93, caso haja necessidade.

### 7 - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.1.1 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

7.1.1.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

7.1.1.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

7.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

7.1.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.1.4 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

7.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7.1.6 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.1.7 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

### 9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na Ficha nº 217 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – Órgão Gestor.

### 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

10.2 - Todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

10.4 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**.

10.5 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo **Secretário de Infraestrutura e Obras**, que acompanhará a sua execução.

10.6 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento das obrigações constantes do subitem 10.6, sob pena de rescisão contratual.

10.8 – O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade pela guarda e segurança do equipamento, que termina quando a **CONTRATADA** retirá-lo ao final da obra ou para reparo, mediante solicitação por escrito.

10.9 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.10 – A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor **Fernando Alves Seabra**.

### 11 - DO FORO

11.1- A parte que transgredir o presente **contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

11.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **contrato**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 02 de setembro de 2022.

**FERNANDO ALVES SEABRA**  
Boss Bauru Locações e Serviços Ltda

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

### TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI  
CPF Nº 053.271.248-00

JOCELENE CANATO BOTERO  
CPF Nº 314.788.578-03



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Boss Bauru Locações e Serviços Ltda

CONTRATO Nº 135/2022

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de 01 (um) toailete sanitário portátil standard simples, a ser entregue e instalado no local das obras de construção da Casa da Mulher, na Avenida Bernardino Flora Furlan, nº N-1255 – Parque Industrial Fuad Razuk – Pederneiras/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 02 de setembro de 2022.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:**

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:**

##### **Pela contratada:**

Nome: Fernando Alves Seabra

Cargo: Sócio-administrador

CPF: 288.953.348-41

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS**

#### **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Deivis Augusto Nachif Fernandes

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

CPF: 368.481.088-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO**

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: \_\_\_\_\_